



## MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

### EXECUTIVO



#### SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE DO PREFEITO.....	1
PROJETO DE LEI 216/2023 –GAB, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.....	1

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PROJETO DE LEI 216/2023 –GAB, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**Dispõe Sobre As Regras Básicas Para Seleção De Gestores De Escolas Da Rede Pública Municipal De Ensino E Dá Outras Providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/MA, CARLOS DINO PENHA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer critérios técnicos por meio de uma avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a Gestão de escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 1º** - A escolha do candidato para o cargo de Gestor de Escola Municipal, dar-se-á, por meio de critérios técnicos de avaliação prévia de mérito e desempenho, atendendo ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar do processo de escolha para a função de Gestor Geral, mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

**Art. 3º** - Podem participar do processo de escolha para a função de Gestor Geral profissionais que atendam aos critérios técnicos de mérito e desempenho, que possuam cumulativamente:

- I-** possuir habilitação de Curso Superior de Pedagogia e/ou Licenciatura Curta/Plena, na área de Educação;
- II-** No mínimo, 02 (dois) anos de experiência docente;
- III-** Atue na escola há mais de 06 (seis) meses no mínimo, podendo candidatar-se ao cargo de gestor escolar, somente na escola ao qual está vinculado;
- IV-** ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo e/ou contratado do Magistério de São Bento/MA;
- V-** Disponibilidade para dedicação exclusiva à função pública pretendida;

**Art. 4º** - Cada seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

**Art. 5º** - Serão considerados em condições de participarem do processo de escolha para a função de Gestor Geral todos que atenderem aos critérios de cada etapa descrita no edital.

**Parágrafo Único** - Nas unidades escolares onde, mesmo com a realização do processo de escolha para a função de Gestor Geral, inexistir candidato, o Gestor será nomeado pelo Prefeito Municipal, após indicação da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a critérios técnicos a serem definidos pela aludida secretaria.

**Art. 6º** - A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Educação;

II - servidor da área de recursos humanos;

III - o Procurador Geral ou servidor indicado por ele;

IV - representante do conselho municipal de educação;

V - representante de pais dos alunos da rede Municipal de educação;

§1º A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**Art. 7º** - A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar do processo de escolha para a função de Gestor Geral aqueles que não alcançarem a pontuação fixada nos termos do edital.

**Art 8º** - A primeira edição do processo de escolha para a função de Gestor Geral, deverá ocorrer num prazo máximo de 120 dias para a zona urbana e até 1 (um) ano zona rural, a contar da publicação deste decreto.

**Art 9º** - No ato da posse, o Gestor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

**Art. 10** - É de 04 (quatro) anos o mandato do Gestor Escolar a que se refere este Decreto, sendo permitida a recondução ao mesmo cargo ou função.

**Art. 11** - A Secretária de Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, ficarão responsáveis pelo monitoramento e avaliação semestral do desempenho dos Gestores Escolares nos termos deste Decreto.

§1º Ao longo de cada mandato, os Gestores das Escolas, mencionados no "caput" deste artigo devem cumprir metas de desempenho definidas para indicadores de gestão

pedagógica e administrativa, sob pena de exoneração do Gestor Escolar.

**Art. 12** - O Gestor Escolar eleito nos termos deste Decreto, poderá ser exonerado pelo Prefeito Municipal da sua função de Gestor Escolar quando:

**I** - Condenado em Processo Administrativo Disciplinar, transitado e julgado;

**II** - Aplicar inadequadamente os recursos financeiros destinados à unidade escolar;

**III** - Descumprir o Plano de Gestão Escolar;

**IV** - Apresentar desempenho ineficiente como Gestor Escolar.

**Art. 13** - Incumbe ao Secretário Municipal de Educação baixar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 14** - O instrumento de avaliação para postulação para o cargo de gestor escolar constará no edital de seleção para o referido cargo.

**Art. 15** - Fica desde já, revogado o Decreto 113/2022 – GAB, de 12 de setembro de 2022;

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE**

São Bento/MA, 19 de Setembro de 2023.

**CARLOS DINO PENHA**

*Prefeito Municipal de São Bento/MA*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABIENTE DO PREFEITO**

PRAÇA DA MATRIZ , 181 -, MATRIZ  
SAO BENTO , CEP: 65235-00  
Email: [diario@saobento.ma.gov.br](mailto:diario@saobento.ma.gov.br)  
Telefone: (98)98895-0096

**REINALDO CASTRO**  
DIRETORIA DIARIO OFICIAL

**CARLOS DINO PENHA**  
PREFEITO MUNICIPAL



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.  
MUNICIPIO DE SAO BENTO  
Email: [cdinopenha2@gmail.com](mailto:cdinopenha2@gmail.com)

Carimbo de Tempo : 20/09/2023 17:08:56